PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Dispõe sobre a proteção do idoso nos procedimentos de contratação de empréstimo consignados no Munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção do idoso contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimos consignados no Município de Salvador.

Art. 2º - Fica proibido a contratação de empréstimo consignado, cujo desconto incida sobre a folha de pagamento por pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos realizados via telefone ou aplicativos de celulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regra deste artigo não se aplica a contratação realizada por meio de aplicativo da própria instituição financeira contratada que exija login e senha.

Art. 3º - Fica proibida ligação ou mensagem telefônica não solicitada objetivando, exclusivamente, influenciar ou convencer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a realizar a contratação de empréstimo consignado, cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Art. 4º - A autorização dada por telefone ou a gravação de voz não são reconhecidos, por si só, como meios suficientes para a contratação dos serviços mencionados no art. 1° desta Lei por pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º- As instituições financeiras deverão manter canal de reclamação ativo para recebimento de denúncias do eventual descumprimento dessa Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de maio de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata da proteção do idoso nos procedimentos abusivos de contratação de empréstimo consignado no âmbito do Município de Salvador. Sabe-se que o crédito consignado é um empréstimo em que as prestações são descontadas diretamente do salário ou do benefício de quem faz a contratação.

Enquanto não entram em vigor regras para procedimentos abusivos de contratação de crédito consignado e negócios semelhantes para idosos, o assédio de bancos e financeiras aos mesmos continua a ocorrer continuamente, trazendo transtornos e prejuízos aos idosos. Esse tipo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Estatuto do Idoso, bem como do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Não é difícil ouvir de conhecidos ou dos familiares um caso de contratação de empréstimo financeiro equivocada com uma instituição financeira.

Muitos contratam sem a plena capacidade de conhecimento do que se está contratando e a consequência é o grande acúmulo de processos no Poder Judiciário, bem como o sofrimento do contratante em estar vinculado a prejuízos financeiros, que geram muito estresse e comprometem a sua saúde.

Na prática, os contratos de empréstimos realizados são legítimos contratos de adesão, após o contratante receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor pretendido e o número de parcelas, quase sempre valores pré-aprovados.

Em contrapartida, deve o contratado informar ao contratante às cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação de direitos, redigindo-as com destaque suficiente a permitir a compreensão plena.

Observa-se nas contratações de empréstimos consignados feito por telefone, que é impossível a instituição financeira cumprir todos os requisitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, o que gera a vantagem em favor da instituição, em função da idade e saúde do consumidor e consequentemente a invalidade dos contratos firmados por meio telefônico.

Outrossim, não se desconhece que os empréstimos consignados celebrados com idosos apresentam fraudes em contratos, como falsificação de assinaturas, empréstimo sem autorização do aposentado ou pensionista.

Impende destacar que, na nossa cidade, centenas de consumidores lesados especialmente os destinatários deste projeto de lei, já procuraram o Órgão de Proteção ao Consumidor (PROCON), para fazer reclamações relativas a fraudes em contratos de empréstimos consignados.

Salvador, 17 de maio de 2023

MARCELO MAIA
VEREADOR